MESA EXECUTIVA

Manifestação às Emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 2/2013

Relatório:

Em 13 de fevereiro de 2014, a Comissão de Justiça desta Câmara manifestou-se quanto à constitucionalidade e legalidade das emendas apresentadas para o 2º turno de deliberação do Projeto de Resolução nº 2/2013, cujo voto, considerando a necessidade de análise de mérito das emendas, incluiu requerimento (aprovado em 18 de fevereiro de 2014) de reenvio da matéria à Mesa Executiva para manifestação somente quanto a estas, no prazo de sete dias úteis.

Informe-se que para o 1º turno de deliberação foram apresentadas 34 emendas. Destas, as de números 1 a 25 são de autoria da Comissão de Justiça, todas aprovadas, exceto as de números 9 e 25, que foram retiradas de pauta até o 2º turno, isto é, ainda não foram deliberadas; a emenda nº 15 foi rejeitada pelo Plenário; a de número 26 é de autoria da Mesa Executiva, também já aprovada; e a de número 27, de autoria do Vereador Professor Rony Alves, foi retirada de pauta definitivamente.

Para o 2º turno de deliberação foram apresentadas mais 41 emendas. As de número 35 a 40 são de autoria do Vereador Roberto Fú; as de número 41 a 44 são de autoria da Vereadora Elza Correia; e as de número 45 a 75 são de autoria da Vereadora Sandra Graça.

Verifique-se então que para o 2º turno restam 43 emendas a serem deliberadas: as de números 9, 25 e de 35 a 75.

Das 41 emendas apresentadas em segunda oportunidade, 8 receberam pareceres contrários da Comissão de Justiça por questões de ilegalidade (as de

números 43, 59, 60, 62, 65, 66, 68 e 72). Outras 33 emendas receberam pareceres favoráveis. Destas 33, onze receberam subemendas (as de números 38, 42, 44, 46, 51, 52, 55, 57, 58, 67 e 71).

É o relatório.

2. Análise das Emendas.

Quanto às emendas já aprovadas em 1º turno, declinamos de qualquer análise, visto já terem se submetido à soberana apreciação Plenária.

De início, considerando os pareceres contrários da Comissão de Justiça às emendas 43, 59, 60, 62, 65, 66, 68 e 72, passamos a análise destas.

A **Emenda nº 43**, de autoria da Vereadora Elza Correia, trata do porte de arma de qualquer espécie no edifício da Câmara Municipal. Esta emenda conflita com o proposto por meio da Emenda nº 25, de autoria da Comissão de Justiça, ambas ainda não deliberadas.

Por meio da Emenda 25, a Comissão de Justiça propõe a alteração do § 2º do artigo 254 do projeto, de modo a permitir o porte de arma no edifício da CML somente aos membros da segurança devidamente autorizados e às pessoas legalmente autorizadas em razão da função que desempenham; e justifica a exceção uma vez que esta Casa não pode restringir porte de arma legalmente concedido a determinadas pessoas, como policiais, delegados, juízes, promotores, etc.

Corroborando o entendimento da Comissão de Justiça, manifestamo-nos nos favoravelmente à Emenda nº 25, bem como ao parecer contrário, isto é, pela rejeição da Emenda nº 43.

A Emenda nº 59, de autoria da Vereadora Sandra Graça, pretende a inclusão da alínea "i" ao inciso I do artigo 61 do projeto, de modo a acrescentar "documentos anexados à proposição que tenham relação direta com a proposição em análise" no rol da definição de "proposições" sujeitas à deliberação do Plenário, e que devem, necessariamente, receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

A Comissão de Justiça assim se manifestou à referida emenda: "No tocante à emenda 59, entendemos que esta deva ser rejeitada, uma vez que os documentos anexados à proposição são acessórios desta e, se tiverem relevância, serão analisados juntamente com aquela".

Corroborando o entender da Comissão de Justiça, a Mesa se manifesta pela aprovação do seu parecer contrário, isto é, contrariamente à Emenda nº 59, e, no mérito, destaca que os documentos apensados às proposições são extremamente relevantes, haja vista que trazem informações que, muitas vezes, podem subsidiar os pareceristas em suas análises técnicas, porém não devem ser consideradas "proposições", mas sim anexos. Destaque-se que o que se submete à apreciação plenária é a proposição e não, isoladamente, o anexo desta.

No que tange à Emenda nº 60, também corroboramos o entendimento da Comissão de Justiça, visto que os pareceres têm validade quando assinados pela maioria dos membros da comissão, razão pela qual a inclusão da palavra "ausente" abaixo do nome do Vereador, ao nosso ver, é desnecessária. Note-se que, na hipótese da ausência de um dos membros de comissão em reunião deliberativa, não haverá impeditivo para que ele venha a assinar o voto, desde que com ele concorde e isto ocorra no devido prazo regimental. Sob outro ângulo, imagine-se a hipótese de o Vereador simplesmente não concordar e não querer assinar determinado voto, estando ou não presente à reunião deliberativa. Ademais, em caso de discordância, o

Vereador integrante de comissão tem a prerrogativa regimental de emitir voto em separado.

No que se refere à emenda nº 62, a Mesa corrobora o entendimento da Comissão de Justiça, e se manifesta contrariamente à sua aprovação, por considerar que, no mérito, a alteração proposta não se justifica, visto que contraria a lógica regimental do processo legislativo, pelas razões abaixo expostas:

- a) A proposta de revisão do Regimento Interno prevê no § 3º do artigo 70 que os projetos serão encaminhados primeiramente à Comissão de Justiça, posteriormente, possuírem vício de e, se não constitucionalidade e legalidade, às demais comissões a quem se pedir pronunciamento. Na hipótese de a Comissão de Justiça concluir pela existência de inconstitucionalidades ou ilegalidades, a matéria será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição no prazo de 30 dias, conforme estabelece o § 4º do artigo 62 da proposta;
- b) Caso a intenção da Vereadora autora seja o de possibilitar o acesso aos pareceres técnico-jurídicos aos Vereadores e às Comissões Permanentes antes da manifestação, em definitivo, da Comissão de Justiça às matérias protocoladas na Casa, sugere-se a disponibilização dos documentos antecipadamente, sem a necessidade de alterar, por meio de emenda, a sequência regimental do processo legislativo. De qualquer modo, cabe à Comissão de Justiça emitir o seu voto (e aqui se inclui o parecer técnico-jurídico) antes do envio de proposições às demais comissões permanentes ou temáticas que devam se pronunciar; e
- c) A proposta de revisão prevê uma nova sistemática de análise e parecer às matérias, por meio de reuniões públicas das comissões permanentes da Casa, o que possibilitará que todos acompanhem mais de perto e

com mais transparência tudo o que se discute a respeito dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, até mesmo as questões afetas à legalidade e constitucionalidade das matérias.

Relativamente à Emenda nº 65, de autoria da Vereadora Sandra Graça, a Mesa entende que a redação original é mais adequada, de forma a evitar interpretações divergentes do texto regimental, visto que a emenda deixa dúvida em relação a quantos vereadores poderão integrar as comissões externas, o que pode levar à conclusão de que não há limites, ou que basta a manifestação do(a) Vereador (a) do interesse em participar, que não é o caso.

A **Emenda nº 66**, de autoria da Vereadora Sandra Graça, propõe a alteração do § 4º do artigo 78, que trata da apresentação do diploma conferido pela Justiça Eleitoral, da declaração pública de bens, e da indicação do nome parlamentar do(a) vereador(a) eleito (a), a se dar dois dias úteis antes da posse, dispondo a emenda que os documentos serão solicitados aos vereadores eleitos e diplomados, mediante correspondência protocolada do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Londrina.

Quanto à referida emenda, a Mesa entende ser a redação original mais adequada, visto que o Regimento Interno é diploma que rege o processo legislativo, e o funcionamento da Casa no que tange às questões legislativas, não comportando a definição de procedimentos meramente administrativos, cujos regulamentos são de competência da Mesa Executiva e de execução por parte da Secretaria. Concordamos que a Casa deva solicitar aos vereadores eleitos, por meio de protocolo, a apresentação dos documentos acima especificados, bem como a indicação do nome parlamentar, porém a definição de qual setor será o responsável a fazê-lo cabe à Mesa, por meio de edição de ato específico,

Quanto à emenda nº 68, de autoria da Vereadora Sandra Graça, que propõe a supressão do termo "do Município" do inciso IV do artigo 83 da proposta de revisão, a Mesa se manifesta pela manutenção do texto original, visto que, quanto à concessão de licenças aos vereadores, especificamente no caso de ausências do país ou do Município por mais de 15 dias, o que se buscou foi exatamente a adequação ao texto regimental ao da Lei Orgânica do Município de Londrina.

A respeito da Emenda nº 72, de autoria da Vereadora Sandra Graça, que pretende a alteração dos incisos III e IV do artigo 130, que trata das Sessões de Julgamento, entendemos que a alteração proposta não deve prosperar porque contraria o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da CML.

Importante destacar em relação às sessões de julgamento que os vereadores, inclusive os membros da Comissão Processante, atuam como julgadores, e não como acusadores ou defensores do processado, razão pela qual todas as conclusões devem estar expressas no parecer final da referida comissão, não havendo possibilidade de o relator se pronunciar em Plenário sobre o parecer. Lembramos que muito já se discutiu em relação à impossibilidade de antecipação de voto pelos membros da Casa, sob pena de nulidade do processo. Na hipótese de haver pronunciamento por parte do relator da Comissão Permanente, a possibilidade de antecipação de voto é iminente.

Passamos à análise das emendas que receberam pareceres favoráveis da Comissão de Justiça para o segundo turno.

A **Emenda nº 9**, de autoria da Comissão de Justiça, que propõe a modificação do § 8º do artigo 57 da proposta do novo Regimento Interno, haja vista ainda não existir na Estrutura Organizacional da Câmara o Departamento de Apoio às Comissões. Neste particular, assiste razão à Comissão de Justiça, porém já está na pauta dos trabalhos da Mesa Executiva a apresentação de projeto de resolução com

vistas à criação de novas estruturas na Casa para melhoria de seus trabalhos, inclusive no intuito de se adequar às novas sistemáticas do novo Regimento Interno. Contudo não fazemos óbices à aprovação da emenda porque a redação por ela proposta não inviabiliza a criação do Departamento de Apoio às Comissões.

A **Emenda nº 25**, de autoria da Comissão de Justiça, já foi comentada ao tratar da Emenda nº 43, de autoria da Vereadora Elza Correia.

Quanto à **Emenda nº 35**, de autoria do Vereador Roberto Fú, que propõe a majoração do percentual de participação do vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias, isto é, passando de 75% para 90% do total das votações das matérias constantes da pauta principal, incluídas as matérias com pedido de urgência. A Mesa não vê óbices à aprovação da emenda, porém alerta para o percentual significativamente maior a que o vereador terá de cumprir para não haver desconto em seu subsídio mensal.

A Emenda nº 36, também de autoria do Vereador Roberto Fú, propõe a alteração do artigo 107, já alterado por meio da Emenda nº 34 (aprovada em 1º turno), para extinguir o recesso parlamentar do mês de julho (15 dias), além de modificar o horário de início das sessões ordinárias, passando de 14 para 13 horas. A Mesa não faz óbices a tal modificação, porém alerta que traria significativas implicações administrativas, como a alteração do horário oficial de funcionamento da Casa, além de dificuldades em relação ao usufruto de férias anuais dos servidores e assessores. É sabido que a Câmara conta com um reduzido quadro de servidores para a organização dos trabalhos legislativos.

A **Emenda nº 37**, do Vereador Roberto Fú, propõe a inclusão do § 5º ao artigo 175 da proposta com vistas à limitação do tempo do aparte, não podendo ultrapassar dois minutos. A Mesa vê com certa restrição a limitação de tempo pretendida pelo autor, haja vista que o aparte, pela própria definição regimental, é a

intervenção <u>breve e oportuna</u> para colaboração, indagação ou contestação ao pronunciamento do Vereador que estiver coma palavra. O § 1º do mesmo artigo estabelece que o Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, isto é, quem tem a prerrogativa de conceder ou não o aparte é o Vereador que faz uso da palavra e, caso o aparteante se estenda demais ou faça mau uso dessa concessão, o orador pode retomar a palavra e continuar seu pronunciamento ou, caso seja do seu interesse, permitir que o aparteante se utilize de seu tempo. **Pelo exposto, a Mesa entende que a proposta da emenda nº 37 é desnecessária.**

A Emenda nº 38, do Vereador Roberto Fú, pretende a adição de parágrafo ao artigo 191, com vistas a estabelecer que, a partir da retirada de pauta de proposição, por escrito ou verbalmente, não poderá mais haver inscrição. Para esta emenda, a Comissão de Justiça propôs subemenda para melhoria redacional, com a qual concordamos, passando à seguinte redação: "§ 3º A partir da apresentação de requerimento de retirada de pauta, não poderá mais haver discussão sobre a matéria.

Quanto à Emenda nº 39, de autoria do Vereador Roberto Fú, reiteramos o exposto no tocante à Emenda nº 36.

A **Emenda nº 40**, do Vereador Roberto Fú, que propõe a limitação do prazo para a justificativa de voto em, no máximo, um minuto, no entender da Mesa Executiva, também é desnecessária, visto que o artigo 172 do projeto assim já estabelece.

A **Emenda nº 41**, de autoria da Vereadora Elza Correia, propõe a inclusão do inciso X ao artigo 35 do projeto, de modo a acrescentar a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – DDM ao rol das comissões permanentes da Casa.

A proposta da Comissão de Revisão do Regimento Interno incluiu a temática "Defesa dos Direitos da Mulher", numa visão ampla, no rol de competências

da Comissão Permanente de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania. Definiu ainda, conforme o § 1º do artigo 35 do projeto, diferentemente do previsto para as demais comissões temáticas, uma composição com maior número de Vereadores, isto é, por cinco membros, haja vista a relevância e a complexidade de suas atribuições, que envolvem especialmente a defesa dos direitos da mulher, da criança e do adolescente, da pessoa com deficiência, do idoso, entre outros assuntos. Pelas razões expostas, a Mesa não faz óbices à aprovação da emenda, contudo alerta que a inclusão de mais uma comissão permanente, exclusivamente para os assuntos afetos à defesa dos direitos da mulher, contraria a proposta de revisão, que definiu, como uma das diretrizes de seu trabalho, a redução do número das comissões permanentes, com redistribuição de competências e atribuições, sem, no entanto, desmerecer quaisquer das temáticas a serem apresentadas à Câmara Municipal de Londrina. Procurou-se apenas, sob a ótica de desburocratização, otimização e distribuição mais equânime das inúmeras competências das comissões permanentes, a melhoria dos trabalhos da Casa.

A Emenda nº 42, de autoria da Vereadora Elza Correia, propõe, como consequência da Emenda nº 41, o acréscimo de artigo ao projeto para enumerar as competências da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. A Mesa não faz óbices à aprovação da Emenda, na forma da subemenda proposta pela Comissão de Justiça, mas reitera as observações relativas à Emenda nº 41.

A Emenda nº 44, também de autoria da Vereadora Elza Correia, visa apenas adequar o texto do artigo 56 do projeto, haja vista o proposto por meio das emendas 41 e 42, razão pela qual a Mesa reitera as observações relativas à Emenda nº 41, lembrando que a Comissão de Justiça apresentou subemenda para adequação do texto regimental.

A **Emenda nº 45**, de autoria da Vereadora Sandra Graça, propõe o acréscimo do inciso VI ao artigo 2º do projeto, no intuito de estabelecer mais uma

função ao Poder Legislativo, assim dispondo: "VI – de interação com a sociedade, por meio do controle social, através de uma atuação sistêmica do Poder Legislativo Municipal e seus membros, os vereadores, no estabelecimento de:

- a) da transformação dessa redes informais para canais institucionais;
- b) do aperfeiçoamento dos mecanismos formais de atuação em rede;
- c) da preparação dos diferentes atores sociais para agirem cooperativamente em rede; e
- d) eliminação das fronteiras e barreiras institucionais que prejudicam a interação e o alcance do interesse público".

A Mesa Executiva não vê óbices à aprovação da Emenda nº 45.

Quanto à Emenda nº 46, a Vereadora Sandra Graça propõe o acréscimo do § 5º do artigo 76 do projeto, com o fim de possibilitar ao relator de comissão especial de inquérito usar da palavra por sessenta minutos para apresentação dos trabalhos e respectivas conclusões. A Mesa se manifesta favoravelmente à referida emenda, na forma da subemenda apresentada pela Comissão de Justiça.

Quanto à Emenda nº 47, também de autoria da Vereadora Sandra Graça, que propõe a modificação do artigo 69 do projeto, a Mesa se manifesta contrariamente à sua aprovação porque entende ser a redação original mais adequada, haja vista a nova sistemática de funcionamento dos trabalhos legislativos (consultoria legislativa/reuniões públicas das comissões permanentes) proposta pela comissão de revisão do Regimento Interno, não havendo necessidade de "indicativo da assessoria pertinente e acompanhado dos respectivos documentos", conforme prevê a emenda.

Por meio da **Emenda nº 48**, a Vereadora Sandra Graça propõe a modificação do inciso I do artigo 4º da proposta, que trata dos procedimentos relativos à sessão de posse dos vereadores eleitos, acrescentando ao dispositivo que o

Presidente, ao designar dois vereadores de bancadas diferentes para secretariarem os trabalhos, respeitará os critérios de equidade de gênero, conciliando, se possível, com a maior representatividade partidária e de maior número de votos. Não havendo qualquer impedimento à referida emenda, manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação.

A Emenda nº 49, no mesmo sentido da anterior, propõe a modificação do artigo 5º do projeto para incluir o critério de equidade de gênero em relação à nomeação, por parte do Presidente, de comissão de vereadores para acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito para prestarem compromisso de posse. Da mesma forma, não havendo óbices, somos favoráveis à aprovação da Emenda nº 49.

Ainda quanto aos procedimentos da sessão de posse, a **Emenda nº 50**, também de autoria da Vereadora Sandra Graça, propõe modificação do parágrafo único do artigo 6º do projeto, passando à seguinte redação: "Cada Vereador inscrito poderá usar da palavra por cinco minutos, **sendo** vedada a transferência de tempo **entre vereadores"**, **somos contrários à referida emenda**, **visto que a redação original está mais adequada e gramaticalmente correta.**

Quanto à Emenda nº 51, também da Vereadora Sandra Graça, que propõe alteração do artigo 14 do projeto, que trata da renovação da Mesa Executiva, somos favoráveis à sua aprovação, na forma da subemenda apresentada pela Comissão de Justiça, visto que extingue a necessidade de realização de sessão solene para a posse dos membros da Mesa, quando da renovação, passando a ser dar automaticamente.

No que diz respeito à **Emenda nº 52**, da Vereadora Sandra Graça, que propõe alteração do inciso IV do artigo 16 do projeto, que trata da atribuição da Mesa Executiva de apresentar relatório dos trabalhos da Câmara, **nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação, com a subemenda da Comissão de Justiça, pois que**

a entrega do referido relatório na primeira sessão ordinária do ano subsequente à renovação da Mesa se verifica pertinente.

Quanto ao proposto por meio da **Emenda nº 53**, da Vereadora Sandra Graça, que altera o artigo 22 do projeto, a Mesa se manifesta pela sua aprovação, visto que traz melhoria ao texto no aspecto ético, passando à seguinte redação: "É vedado a Vereador destituído concorrer a **qualquer** cargo na mesma Legislatura". O projeto original previa somente a impossibilidade de o Vereador concorrer ao mesmo cargo.

A Emenda nº 54, a Vereadora Sandra Graça, propõe a inclusão do termo "vinculados" ao inciso XVII do artigo 23. Não há impedimento à referida emenda, razão pela qual nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação.

A respeito da Emenda nº 55, da Vereadora Sandra Graça, que propõe a modificação do caput do artigo 35 do projeto, para estabelecer que todas as comissões permanentes da Casa sejam compostas por apenas três membros cada uma, a Mesa Executiva se manifesta contrariamente porque a alteração vai de encontro ao proposto pela comissão de revisão do Regimento Interno, que idealizou composição com maior número de vereadores para a Comissão de Justiça, bem como para a Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania (cinco membros), considerando o volume, a complexidade e a importância dos assuntos afetos a estas comissões. Lembramos que a Comissão de Justiça apresentou subemenda com vistas a adequação do texto vencido.

A **Emenda nº 56**, também da Vereadora Sandra Graça, vincula-se à Emenda nº 55, razão pela qual, pelos mesmos motivos já observados, **manifestamo-nos contrariamente à sua aprovação.**

Quanto à **Emenda nº 57**, da Vereadora Sandra Graça, corroboramos o entendimento da Comissão de Justiça, e nos manifestamos pela sua aprovação desde que aprovada a respectiva subemenda.

Da mesma forma, não fazemos óbice à aprovação da **Emenda nº 58**, também da Vereadora Sandra Graça, desde que também seja aprovada a subemenda proposta pela Comissão de Justiça.

No que se refere à **Emenda nº 61**, da Vereadora Sandra Graça, corroboramos o entendimento da Comissão de Justiça, que indica ser o texto original mais democrático e ter o intuito de evitar encaminhamentos meramente protelatórios, e nos manifestamos contrariamente à sua aprovação. Ademais, que permitir que qualquer vereador solicite o envio de proposições a comissões não incluídas no despacho inicial do Presidente, sem qualquer deliberação plenária, inclusive na fase de discussão, mostra-se incoerente, pois que, a partir do momento em que determinada matéria foi submetida ao Plenário, somente a este cabe deliberar a respeito de novos encaminhamentos, seja para outra comissão permanente, seja para órgãos externos, e jamais a qualquer vereador individualmente, mesmo em se tratado de pedido do próprio autor. Destaque-se ainda que, de acordo com o estabelecido no artigo 151 do projeto, cabe ao Presidente dar ciência ao Plenário dos projetos recebidos e fazer o devido encaminhamento às comissões permanentes que devam se pronunciar, de acordo com a tramitação prevista nos artigos 61 a 70, respeitada a pertinência e as competências a elas definidas no texto regimental, e ainda guardando obediência às leis que exigem pronunciamento de órgãos externos.

A Emenda nº 63, da Vereadora Sandra Graça, propõe alteração ao artigo 73 do projeto, já alterado por meio da Emenda nº 14, que garantiu a participação do primeiro signatário na composição das comissões temporárias, razão pela qual a Mesa entende ser desnecessária a emenda e se manifesta contrariamente à sua aprovação.

Quanto à **Emenda nº 64**, da Vereadora Sandra Graça, que propõe a alteração do inciso I do artigo 76 do projeto, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, visto que pretende apenas garantir que os vereadores tomem conhecimento dos encaminhamentos relativos às conclusões do relatório de comissão temporária.

No que tange à **Emenda nº 67**, da Vereadora Sandra Graça, que suprime o artigo 82 do projeto, que assim dispõe: "O Vereador que se desvincular de sua agremiação perde, para efeitos regimentais e desde que solicitado por sua bancada, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa Executiva", nos manifestamos contrariamente à sua aprovação, pois que a simples supressão do referido artigo não se justifica. Contudo, corroboramos o entendimento da Comissão de Justiça, que propõe subemenda modificadora do artigo.

A Emenda nº 69, da Vereadora Sandra Graça, propõe duas alterações ao artigo 115, que se refere às comemorações de alta significação nacional, estadual e municipal. A primeira no caput do dispositivo para excetuar as exigências regimentais em relação às comemorações já fixadas no § 1º. Neste ponto, a Mesa não faz objeções. A segunda alteração, de modificação do § 2º, não se mostra coerente, já que o artigo 115 se refere à comemorações a serem realizadas durante as sessões ordinárias, especificamente no período da Ordem do Dia, e o proposto pela emenda trata da organização dos eventos (cuja competência é da Administração da Casa), além de prever que as comemorações poderão ocorrer em datas e horários distintos aos das sessões ordinárias, bem como fora das instalações da Câmara Municipal. Conclui-se portanto que o intuito da Vereadora é possibilitar a realização de sessão solene, cuja normativa já está prevista no artigo 125 e seguintes do projeto. Neste segundo ponto, a Mesa manifesta-se contrariamente à aprovação porque desnecessária.

A **Emenda nº 70**, da Vereadora Sandra Graça, visa a inclusão da palavra "sessão" ao texto do artigo 118 do projeto. A Mesa se manifesta favoravelmente à referida emenda, visto que realmente houve equívoco do texto original do projeto.

Quanto à Emenda nº 71, da Vereadora Sandra Graça, também não fazemos óbices à sua aprovação, pois visa à melhoria do texto do artigo 125, § 10 do projeto, com a fixação do período em que poderão ser entregues honrarias, assim dispondo: "A entrega de honrarias acontecerá, no máximo, uma vez por semana, no período de fevereiro a novembro".

No que se refere à **Emenda nº 73**, que pretende a modificação do § 2º do artigo 135 do projeto, que trata das questões de ordem, a Mesa entende que a redação original é mais adequada, pois a prerrogativa de conceder ou não o uso da palavra para questões de ordem é de quem preside a sessão, razão pela qual se manifesta contrariamente à sua aprovação. Por óbvio que à Assessoria Regimental incumbe prestar os esclarecimentos que, por ventura, sejam a ela solicitados, inclusive quanto ao uso da palavra nas questões de ordem, contudo, a indicação de haver ou não amparo regimental cabe ao Presidente.

A Emenda nº 74 pretende a alteração do parágrafo único do artigo 155, que trata dos requerimentos (escritos e decididos pelo Presidente) para estabelecer que, quando a proposição já estiver sendo discutida, e o Presidente receber requerimento de retirada de pauta pelo autor, serão interrompidas inscrições posteriores, mediante a leitura do requerimento pelo Presidente, e consultar-se-ão os vereadores inscritos pela desistência ou não da palavra.

Somos contrários à aprovação da referida emenda já que, em caso de pedido de retirada, não faz sentido dar continuidade à discussão, o que poderá ocorrer no momento em que a propositura, também por meio de deferimento de pedido do autor, retorne à pauta.

Por fim, quanto à **Emenda nº 75**, que propõe melhorias ao texto do § 2 do

artigo 191, que se refere a requerimentos de retirada de pauta, não fazemos óbices à

alteração pretendida, destacando apenas que, por excesso de zelo, em vez de incluir o

termo "votado" ao dispositivo, melhor seria a utilização do termo "apreciado", haja

vista que os pedidos de retirada, por iniciativa do autor, são apenas deferidos pelo

Presidente, e havendo necessidade de submissão ao Plenário. Desta forma

apresentamos subemenda para este fim.

No que se refere ao artigo 265 do projeto, que estabelece a vigência da

resolução a partir do dia 1º de janeiro de 2014, a Mesa apresenta Emenda para

postergar a vigência no novo Regimento Interno para o dia 1º de janeiro de 2015,

tendo em vista todas as modificações nos procedimentos legislativos e consequentes

implicações administrativas.

É a manifestação.

Câmara Municipal, 27 de fevereiro de 2014.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Rony dos Santos Alves Presidente Relator

Vereador Gustavo Richa Vice-Presidente Vereador Emanoel Gomes

1º Secretário

Vereador Vilson Bittencourt 2º Secretário

Projeto de Resolução nº 2/2013

Subemenda à Emenda nº 75

(modificativa)

Dê-se ao § 2º do artigo 191 do Projeto de Resolução nº 2/2013 a seguinte redação:

"Art. 191...

. . .

§ 2º Quando para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais requerimentos de retirada de pauta, será **apreciado** em primeiro lugar o que solicitar menor prazo.

...

SALA DE SESSÕES, 27 de fevereiro de 2014.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Rony dos Santos Alves Presidente Relator

Vereador Gustavo Richa Vice-Presidente Vereador Emanoel Gomes

1º Secretário

Vereador Vilson Bittencourt

2º Secretário

Emenda nº 76 (modificativa) ao

Projeto de Resolução nº 2/2013

O artigo 256 passa à seguinte redação:

"Art. 256. Esta resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 6, de 1º de julho de 1993, e suas alterações posteriores".

SALA DE SESSÕES, 27 de fevereiro de 2014.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Rony dos Santos Alves Presidente Relator

Vereador Gustavo Richa Vice-Presidente Vereador Emanoel Gomes

1º Secretário

Vereador Vilson Bittencourt

2º Secretário

SALA DE SESSÕES, 27 de fevereiro de 2014.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Rony dos Santos Alves Presidente

Vereador Gustavo Richa Vice-Presidente Vereador Emanoel Gomes 1º Secretário

Vereador Vilson Bittencourt 2º Secretário